



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3098

Manaus, Sexta-feira, 06 de junho de 2025

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 001/2025/PGJ/CGMP

Dispõe sobre a institucionalização do Projeto "Ação Coordenada - Combate ao Desmatamento e Incêndios Florestais no Estado do Amazonas" e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 17, I, a, e 18, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar n.º 11/1993), juntamente com a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual 11/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Ministério Público de defesa do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico Nacional de Atuação dos Ministérios Públicos no Combate aos Incêndios Florestais e seus Impactos, aprovado pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e a necessidade de sua implementação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os Objetivos Estratégicos Institucionais PEI - MPAM 2017-2027 de 2.04 Promover a defesa do meio ambiente e induzir políticas de sustentabilidade e de 2.09 Estabelecer alianças estratégicas;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico Nacional PEN - CNMP 2020-2029 de 1.3 Consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional;

CONSIDERANDO a realidade ambiental do Estado do Amazonas, que enfrenta elevados índices de queimadas e incêndios florestais, com sérios impactos sobre a biodiversidade, a saúde pública, o clima e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de fortalecer a atuação ministerial ambiental, de forma articulada, eficiente e territorializada, no enfrentamento dos incêndios florestais e seus múltiplos impactos sociais, econômicos e ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Projeto "Ação Coordenada - Combate ao Desmatamento e Incêndios Florestais no Estado do Amazonas", com vigência para os exercícios de 2025 e 2026, podendo ser prorrogado por ato próprio, destinado a:

I – Promover a prevenção, o combate e a mitigação dos incêndios florestais no Estado do Amazonas, mediante a implementação de estratégias sustentáveis, permanentes e territorialmente orientadas, alinhadas à proteção socioambiental, climática e ao desenvolvimento sustentável;

II – Fortalecer a atuação preventiva, resolutive e repressiva do Ministério Público na seara ambiental, por meio de ações proativas, coordenadas, integradas e baseadas em evidências técnicas e científicas;

III – Estimular a articulação interinstitucional, fomentando parcerias com órgãos públicos, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, setor privado, comunidades tradicionais, povos indígenas e demais atores envolvidos na proteção ambiental;

IV – Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do Ministério Público como agente de promoção da justiça socioambiental, da proteção do bioma amazônico e da garantia dos direitos fundamentais das presentes e futuras gerações.

Art. 2º A execução do Projeto será de responsabilidade conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB), competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições:

I – Propor à Administração Superior, aos Órgãos de Administração, de Execução e Auxiliares do Ministério Público, bem como a outros entes públicos e privados, a adoção de medidas concretas, incluindo a formalização de convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros ajustes necessários à consecução dos objetivos deste Ato;

II – Atuar na interlocução com membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, de outros Ministérios Públicos, órgãos e entidades dos três Poderes, organismos internacionais, sociedade civil organizada e demais parceiros institucionais;

III – Promover a divulgação das ações, dos resultados e dos impactos do Projeto, mediante campanhas institucionais e estratégias de comunicação, garantindo a devida transparência e o fortalecimento da educação ambiental e climática;

IV – Coordenar, planejar, monitorar e avaliar a estratégia institucional de prevenção e combate aos incêndios florestais, com especial atenção às áreas críticas do Estado, priorizando os municípios situados no denominado "Arco do Fogo" e na Região Metropolitana de Manaus, sem prejuízo das demais

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

regiões impactadas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus(AM.), 30 de maio de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público

Art. 1º Regularizar os procedimentos relativos à publicação de atos administrativos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas(DOMPE/AM).

Art. 2º. Os atos administrativos oficiais destinados à publicação deverão ser cadastrados no sistema informatizado MPV-DOE e marcados como publicáveis, pelos órgãos e unidades administrativas demandantes, até às 14h (quatorze horas) do dia anterior à data da edição a que se destinam.

§ 1º. Somente em casos excepcionais, capazes de restringir o acesso para cadastro e publicação no DOMPE/AM pelos órgãos e unidades administrativas, deverão ser encaminhados à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação, por intermédio do e-mail institucional dompe@mpam.mp.br.

ATO Nº 130/2025/PGJ

Regulamentar as normas e procedimentos relativos à publicação de atos administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM instituído pela Lei Ordinária Nº 3.597/2011 e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de novembro de 1993, e,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Ordinária Nº 3.597/2011, do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Amazonas – DOMPE/AM, no qual serão publicados os atos administrativos oficiais inerentes às atividades da Instituição, ressalvadas as hipóteses decorrentes de Lei Federal;

CONSIDERANDO que o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM é meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, §1º, b, do ATO PGJ N.º 066/2009 que especifica os atos administrativos a serem publicados no âmbito de Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe, em seu Art. 156, que todos os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro deverão adequar seus atos oficiais quanto à Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO que o DOMPE/AM substituiu integralmente a versão impressa via Diário Oficial do Estado do Amazonas a partir do dia 18.05.2012, excetuados os atos oficiais cujas publicações, por força de legislação vigente, serão divulgadas, concomitantemente, no DOMPE/AM, no Diário Oficial do Estado e em outros meios de publicação;

CONSIDERANDO as transformações sociais, tecnológicas e legislativas, bem como a instituição de novas leis, no período compreendido entre 2012 e 2025, há necessidade de atualização da regulamentação relativa à publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

§ 2º. As matérias destinadas à publicação e disponíveis como publicáveis após o horário fixado no caput serão publicadas na edição subsequente, salvo se houver determinação específica do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Com o intuito de permitir o sistema de busca, não serão admitidos para publicação atos escaneados ou a indexação de imagens.

§ 4º. Os atos oficiais ou extratos para publicação deverão apresentar texto com a seguinte forma de apresentação:

a) tamanho de papel “A4”;

b) fonte do tipo “Arial”, de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas notas de rodapé;

c) numeração obrigatória a partir da segunda página do documento;

d) espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo ou, caso o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;

e) início de cada parágrafo do texto deverá ter 2,5 cm de distância da margem esquerda;

f) margem lateral esquerda de, no mínimo, 3,0 cm de largura; e, margem lateral direita de, no mínimo 1,5 cm de largura;

g) utilização das fontes “symbol” e “wingdings” para símbolos não existentes na fonte “Arial”.

h) quadros, tabelas e imagens deverão ser incluídos no campo “anexos”.

Art. 3º. As publicações, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas-DOMPE/AM, originadas nos autos judiciais e extrajudiciais, de natureza finalística, devem observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com a remessa para divulgação apenas do extrato do ato oficial produzido, zelando-se para que nele não haja referência a dados pessoais dos cidadãos que não sejam indispensáveis à própria formalização do respectivo extrato.

§ 1º. Quando da elaboração do extrato de publicação, devem os órgãos ministeriais demandantes, sempre que possível com